



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 225

Estabelece percentual de desconto para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1979, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições constantes da Lei nº246/75,

D E C R E T A :

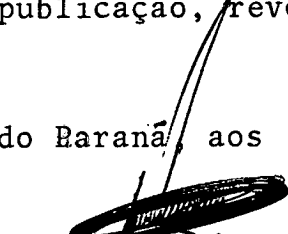
Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1979:


- a.- 30% (trinta por cento) de desconto, calculado sobre o valor do imposto, para pagamento total, até o vencimento da 1a. (primeira) parcela;
- b.- 10% (dez por cento) de desconto, calculado sobre o valor do imposto, para pagamento das parcelas, desde que sejam pagas até os respectivos vencimentos;
- c.- De acordo com a tabela I, contante da Lei nº246/75, será concedido desconto de 20% calculado sobre o valor do imposto, à única residência de uso próprio, desde que o proprietário demonstre sua utilização através de requerimento encaminhado à repartição competente, desde que o pagamento seja efetuado até o respectivo vencimento;

Art. 2º - O número de parcelas será de 4 (quatro), com os seguintes vencimentos: 31 de março; 30 de junho; 30 de setembro e 31 de dezembro de 1979; respectivamente;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 1978.


DUVALDO SIDONIO CIONI
- SECRETÁRIO GERAL -


JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MATOS ROCHA
DIRETOR DO DEPTº FINANÇAS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 28 / 12 / 1978
DE Nº 1110
UMUARAMA 28 / 12 / 1978
Edna
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO